LEI Nº 516/2015

Súmula: Cria novo parágrafo nos artigos 10 e 11 e altera a redação do parágrafo único do inciso I do artigo 11 da Lei nº 401/2011 e os anexos I e II da mesma lei, e dá outras providências.

A Camara de Vereadores do Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Manoel Salvador, Prefeito municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 401/2011, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os valores constantes no anexo I desta lei, serão reajustados anualmente, pelo INPC do período, na ocasião em que for reajustado os vencimentos dos servidores.

Art. 2°. O inciso I do artigo 11 da Lei nº 401/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 20% (vinte por cento) do valor da diária quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas consecutivas;

Art. 3°. Fica criado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 401/2011, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os valores constantes no anexo II desta lei, serão reajustados anualmente, pelo INPC do período, na ocasião em que for reajustado os vencimentos dos servidores.

Art. 4°. O anexo I da Lei 401/2011, passa a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I desta Lei.

Art. 5°. O anexo II da Lei 401/2011, passa a vigorar com as alterações descritas nos Anexos II desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, 13 de abril de 2015.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI 516/2015

TABELA DE VALORES DA DIÁRIA

ABRANGÊNCIA: PREFEITO E VICE-PREFEITO

VALORES DAS DIARIAS EM REAIS	
ESTADO PARANÁ	R$ 405,00
OUTROS ESTADOS	R$ 810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO II

LEI 516/2015

TABELA DE VALORES DA DIÁRIA

ABRANGÊNCIA: DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO MUNICIPAL

VALORES DAS DIARIAS EM REAIS	
ESTADO PARANÁ	R$ 202,50
OUTROS ESTADOS	R$ 540,00